



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

21/05/26

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL – HABILITA
TERRA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA SANTA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Terra Santa, o Programa Municipal CNH Social – Habilita Terra Santa, destinado a custear, total ou parcialmente, as despesas necessárias à obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para cidadãos de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Habilita Terra Santa, tem por finalidade a democratização ao acesso a CNH, objetivando promover a inclusão social e produtiva, contemplando a formação de condutores e o desenvolvimento de um sistema de acompanhamento e mensuração dos resultados sociais e de empregabilidade da política pública.

Art. 2º. Serão considerados beneficiários do Programa Municipal CNH Social – Habilita Terra Santa, os cidadãos que comprovem:

- I - ser residente no Município de Terra Santa há, no mínimo, dois anos;
- II - estar inscrito, como titular ou dependente, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III - possuir renda familiar per capita mensal igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente;
- IV - exercer ou comprovar intenção de exercer atividade que dependa de CNH no Município;
- V – obtenção da primeira CNH na categoria “A”, “B” ou “AB”;
- VI - estar com a CNH vencida, sem condições financeiras para a regularização;
- VII - comprovar a necessidade de adição ou mudança de categoria para fins empregatícios;
- VIII - não estar cumprindo penalidade de suspensão ou cassação do direito de dirigir, ou respondendo a processos criminais relacionados ao trânsito que impeçam a obtenção da CNH.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica aos cidadãos que estejam judicialmente impedidos de possuírem a Carteira Nacional de Habilitação - CNH ou que



APROVADO
21/05/2026

Câmara Municipal de Terra Santa

Milenildo da Silva Freitas
CPF: 594.981.962-49
Vereador Presidente

tenham sofrido penalidade de cancelamento de permissão ou cassação do direito de dirigir nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. O custeio do processo de habilitação de condutores a que se refere o caput do artigo 1º, contemplará as taxas, exames, cursos e demais despesas relativas ao processo de formação de condutores e de concessão do documento de habilitação para beneficiários de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º. O Habilita Terra Santa será coordenado pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, responsável pela análise, seleção, concessão e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, expedirá edital público anual com a quantidade de vagas disponíveis, critérios de seleção, prazos de inscrição e documentação exigida, observando os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá celebrar credenciamento, contratos ou outros instrumentos congêneres com Clínicas Médicas, Laboratórios e Centros de Formação de Condutores, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, para a realização do processo de habilitação de condutores.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria e outras fontes de financiamento que vierem a ser instituídas por lei ou convênios.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios de priorização, os procedimentos para acesso ao benefício, bem como a execução das ações e a forma de monitoramento, e avaliação das solicitações.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Santa/PA, 24 de abril de 2026.

EDSON SIQUEIRA DA
FONSECA:0317728551

Assinado de forma
digital por EDSON
SIQUEIRA DA
FONSECA:0317728551

EDSON SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Terra Santa